

INTERESSADO: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ARCOVERDE/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE OFERTA DO CURSO DE ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS – EJA - FASES I e II
RELATORA: CONSELHEIRA VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

PROCESSO: Nº 168/2012

PARECER CEE/PE Nº23/2013-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/03/2013

I - RELATÓRIO:

O SESC – Serviço Social do Comércio – Arcoverde/PE, localizado na Rua Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 364 – Centro – Arcoverde/PE, CEP 56500-000, solicitou, ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, a Autorização de oferta do Curso de Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA - Fases I e II.

Em atendimento ao que determina a Resolução CEE/PE nº 01/2005 em seu artigo 7º, estão apensos ao processo os documentos abaixo relacionados:

- Ofício ao Presidente do CEE/PE – 02 vias;
- Ofício ao Secretário de Educação – 02 vias;
- Ofício à gerente de Normatização – 02 vias;
- Parecer do SESC sobre o curso da EJA – 02 vias;
- Matriz Curricular – 02 vias;
- Xerox da Portaria de Credenciamento – 02 vias;
- Relação dos professores da EJA – 01 via;
- Visita Prévia – 02 vias;
- Regimento Escolar Substitutivo – 01 via;
- Proposta Pedagógica da EJA – 03 vias;
- Programa de capacitação dos docentes – 03 vias;
- Proposta do curso da EJA – 03 vias;
- Projeto Político Pedagógico – 03 vias;
- Certificado e Histórico Escolar.

II – ANÁLISE:

Em sua Proposta Pedagógica, o SESC Arcoverde/PE apresenta como missão primordial a inclusão do Jovem e do adulto que se encontra com a auto-estima diminuída pelos longos anos sem estudar ou pela falta de motivação, ocasionada pela reprovação que tem como consequência a evasão escolar.

A inclusão é, portanto, o produto de uma educação plural e democrática. O estudante desta modalidade de ensino deverá ser outro sujeito, que não tem uma identidade fixada em modelos ideais e permanentes, mas que se encontra em constantes mutações conforme o seu contexto etnográfico. Por isso mesmo, a EJA jamais dispensa o estudo do contexto social e cultural do educando através da diagnose inicial e do perfil de cada um.

Além da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, também apresentou a Proposta Pedagógica da EJA, com as especificidades que a modalidade requer: a relação do Corpo Docente e suas habilitações, a Metodologia, os Recursos Didáticos, as formas de acesso, a Formação Continuada do Corpo Docente e os Instrumentos de Avaliação, o Regimento Escolar Substitutivo, em consonância com a Legislação vigente.

Consta também da documentação que instrui o processo do SESC – Arcoverde, Visita de Verificação Prévia, feita *in loco* pela Inspeção Escolar da Gerência Regional de Educação – GRE Sertão do Moxotó - Ipanema, com parecer favorável à implantação da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, alfabetização, fases I e II.

**MATRIZ CURRICULAR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
ENSINO FUNDAMENTAL – FASES I e II**

BASE LEGAL		COMPONENTES CURRICULARES	FASES	
			I	II
Lei Federal Nº 9.394/96- Parecer CNE/CEB Nº 11/10 – Resolução CNE/CEB Nº 07/10 PARECER CNE/CEB Nº 11/2000 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2000 RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004	BASE NACIONAL COMUM	Língua portuguesa	320	320
		Artes	160	160
		Educação Física	80	80
		Matemática	320	320
		Ciências Naturais	240	240
		História	240	240
		Geografia	240	240
	TOTAL DE HORAS/ AULAS SEMANAIS		20	20
	TOTAL DE HORAS/ AULAS ANUAIS		800	800

MATRIZ CURRICULAR – ALFABETIZAR

A L F A B E T I Z A Ç Ã O	Lei nº 9.394 / 1996 BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	Nº DE AULAS	
			CH / Semanal	CH / Anual
		Língua Portuguesa	X	X
		Matemática	X	X
		Estudos da Sociedade e da Natureza	X	X
		Arte	X	X
		Educação Física / Movimento e Corpo	X	X
		TOTAL	20	800

As temáticas: Saúde, Orientação Sexual; Educação Ambiental; Direitos Humanos e Cidadania; História da Cultura Pernambucana serão ministradas de forma interdisciplinar.

Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, assim como História da África, serão ministrados no âmbito de todo o Currículo Escolar, em especial nas áreas de Arte e História, conforme Lei nº 11.645/2008.

AValiação DE APRENDIZAGEM

Na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental (Alfabetização, Fases I e II), a avaliação deverá ser centrada no processo de ensino e aprendizagem, será realizada de maneira contínua, mediante acompanhamento sistemático, através de registros individuais.

Serão avaliados os níveis de desempenho do estudante mediante:

- Trabalhos individuais e em equipe.
- Testes.
- Apresentações Orais.
- Observação Diária.
- Aulas Passeio.
- Utilização de Fichas de Registro.

A verificação dos níveis de desempenho ou de não desempenho norteará as novas oportunidades de ensino e de aprendizagem sob a forma de recuperação paralela.

O processo de avaliação contém um caráter somativo. Prevê a prática da auto-avaliação, tanto do estudante quanto do educador, com relação ao alcance dos objetivos traçados e do domínio sobre os conteúdos trabalhados. O “erro” do estudante assume uma concepção de conhecimento provisório, em processo de construção.

Será considerado aprovado o estudante da Educação Fundamental que, ao final da fase, evidenciar desempenho a partir de 70%, obtendo nota mínima de sete (7) e o mínimo de 75% de frequência de cada fase da carga horária total.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização de oferta do Curso de Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, anos iniciais, no SESC – Serviço Social do Comércio – Arcoverde/PE, localizado na Rua Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 364 – Centro – Arcoverde/PE, CEP 56500-000, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Este é o voto: dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2013.

ANA COELHO VIEIRA SELVA - Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Vice-Presidente

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES - Relatora

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de março de 2013.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente